



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS NAS LICITAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituído que nas licitações de prestação de serviço ao município em que as empresas contarem com mais de 20 postos de trabalho, será destinado o percentual de 10% do total de vagas para o primeiro emprego de jovens.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O trabalho molda o caráter, ensina o relacionamento com o próximo e o cumprimento às normas sociais. Na vida do indivíduo, o trabalho tem papel social importantíssimo, uma vez que agrega valores morais, éticos e de convivência, impactando diretamente no desenvolvimento do jovem. O direito ao trabalho é um direito constitucional previsto como social e fundamental, devido a sua relevância dentro da sociedade e a função transformadora do indivíduo. No entanto, atualmente, o principal desafio para os jovens é a inserção no trabalho e a ausência de experiência, acarretando, conseqüentemente, a não contratação por parte das empresas que estão cada vez mais exigentes. Assim, para assegurar e oportunizar ao jovem o primeiro emprego, é extremamente necessário criar políticas públicas que facilitem sua entrada no mercado de trabalho.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB